N.º 9.º 1865

Cidade de São Francisco

Tribunal do Jury

Justiça

João Moreira

A

B

1859 Nº 210

Juizo Municipal e
Delegacia de Policia
Summarios de Culpa
Ex-officio- contra
João Mouzinho, Escravo de Dona
Rita Maria de Jesus

Escrivão Machado

R.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e nove, aos vinte e nove dias do mez de Março nesta Cidade da Nossa Senhora da Graça do Rio de Sao Francisco Xavier de Sul em meu Cartorio por parte do actual Juiz Municipal e Delegado de Policia o Doutor Francisco Honorato Cidade, foi-me entregue a portaria, auto de corpo de delicto, e auto de perguntas ao offendido Domingos Bernardo Ribeiro, que ao diante vão juntos, do que fasso este auto e dou fé. Eu José Joaquim Machado Subscrivão que o escrevi

1671

Portaria.

O Escrivão João José Machado da Costa, que o presente virem, faço saber, notifique o cidadão Pedro Alves Medeiros e Gonçalo José Machado para comparecerem na casa de minha residencia para proceder-se o corpo de delicto na pessoa de Domingos Bernardo Ribeiro, servindo de peritos, sob as penas da Lei: o que cumpra. Cidade de N. S. da Graça do Rio de S. Francisco Commercio do Sul 18 de Março de 1859.

Francisco Amaro Cidade.
Juiz Municipal e Delegado de Policia

Certifico que por teor do contendo da portaria supra notifiquei em suas proprias pessoas a Gonçalo José Machado, e a Pedro Alves Medeiros, para servirem de peritos no Corpo de Delicto, e bem assim notifiquei a duas testemunhas Ricardo Manoel da Costa, e João Antonio Soares, para assistirem ao auto do que ficando sciente, dou fé. São Francisco 18 de Março de 1859

João José Machado da Costa

Auto de Corpo de Delicto

Ao dezoito dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e nove as cinco e meia horas da tarde mais ou menos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Provincia de Sergipe, em casa da residencia do actual Juiz Municipal e Delegado de Policia o Doutor Francisco Honorato Cidade, presente o dito Juiz commigo Escrivão de seu cargo abaixo assignado, o perito nomeado Gonçalo José Machado, e Pedro Alves Medeiros moradores nesta Cidade de perimeio na rua de São Francisco, e testemunhas Ricardo Manoel da Costa, morador no logar Barranhal, e João Antonio Soares, morador no logar Pé de Itabaiana.

O Juiz deferio a os peritos juramento a os Santos Evangelhos em hum livro delles em que pozerão suas mãos direitas, promettendo bem e verdadeiramente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciencia entenderem, encarregou-lhes que procedessem a exame, na pessoa de Domingos Bernardo Ribeiro, e respondessem aos quesitos seguintes: 1º. de seu juramento. 2º. de sua moradia. 3º. Qual o instrumento que o occasionou. 4º. Se houve ou resultou molestia ou deformidade ou falta de algum membro ou orgão. 5º. Se pode haver ou resultar

3

uma mutilação ou deformidade. 6.º se pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou orgão, sem grande figura ou deformidade. 7.º se pode resultar alguma deformidade de grande vulto ou ja. 8.º se o ferimento pode ser mortal ou de cura. 9.º se inhabilita de trabalho por mais de trinta dias. 10.º finalmente qual o valor de dannos causados.

Em cada um destes artigos o perito deve fazer as reflexões, indagações ordenadas e que julgar necessarias para decidir com exactidão o seguinte: Quando a ferida for na região frontal de todo o craneo do humi polegada e meia de altura e polegada de largura para hum ferimento de huma polegada de extensão e hum grande polegada para mais ou menos de profundidade, que portanto suspenderam os seguintes quesitos que ha ferimento. Ao 2.º quesito que sim ha mortal. Ao 3.º quesito que foi instrumento contundente. Ao 4.º que não houve resultou mutilação ou destruição d'alguma membro ou orgão.

Ao 5.º Que não pode haver ou resultar uma mutilação ou deformidade. Ao 6.º Que não pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou orgão sem grande figura ou deformidade. Ao 7.º suspendem que não pode resultar deformidade de Ao 8.º Que sim ha ferimento pode ser grave mas de cura Ao 9.º

Ao 7º respondeu que não impedia
o Serviço por mais de trinta dias.
Ao 8º finalmente que vendendo o Ré-
no casado, ou de maior idade, não obtida a
declaração que na sua consciência, debai-
xo de juramento prestado tinha haver.
por nada de muy haver, deve ser posto
em arrematação, depois de feitas as custas e pa-
gas estas, que vai haver, na forma requerida
pelo Juiz, consigado pelo Re-
querente, e tomando conhecimento
Jose Joaquim Machado de Oliveira
Segundo Juiz.

Francisco Ferreira Lima.

Pedro Alves Madeira.

Joaquim José Pinheiro

Manoel de Castro

Antonio Soares

João José Machado de Oliveira

Auto de perguntas ao Réo.

Aos dezoito dias do mez de Março
do Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos e
Cincoenta, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de Contas
aonde Eu Escrivão abaixo nomeado

Residencia do Doutor Francisco Augusto
Leite da Luz Municipal Delegado de Polí-
cia do Termo Domingos Bernardo
Ribeiro Offendida, com quem Escrivão
do seu cargo abaixo nomeado, pela dita
Juiz foi feita a Offendida as seguin-
tes perguntas. Perguntada pelo seu
nome, idade, estado, profissão, naturali-
dade e residencia, respondeu
chamar-se Domingos Bernardo Ribei-
ro, de vinte tres annos de idade, Casado,
filho de Bernardo Gomes Ribeiro,
e Maria da Conceição, natural de Cas-
tro d'Aire Reino de Portugal, e ha
residente nesta Cidade. Perguntado
se [illegible] constan-
te do Corpo de Delicto [illegible] que
estando [illegible] natural
na [illegible] cinco horas da tarde, pouco mais ou me-
nos, indo o hum por defronte a hum
Caminho de Joaquim Borges de
nome Joaquim, chegou a porta, en-
tre [illegible] Joaquim Antonio Soares
de Dona Rita Viuva de José Fernandes
da Silveira, ou do filho desta, dirigio-
lhe palavras injuriosas chamando-lhe
gallego, contra cousa a que ella Offendi-
da não deu attenção por ella ter compro-
promettido com elle que supportaria mas con-
tinuando o preto a insultalo, gritando

querendo elle offendido pôl-o na rua tirou
elle de hum páo e deo-lhe huma bordoa-
da que fez o ferimento que consta do corpo
de delicto, querendo entao elle offendido se-
gural-o o offensor escapou-se. elle offen-
dido tractou de hir lavar-se para vir apre-
zentar-se a Authoridade. Perguntado
que pessoas estavão prezentes a briga já men-
cionada que virão o offensor offendel-o.

Respondeo que Manoel Bitten mora-
dor nesta Cidade, e José Samuel
de Brum Machado e Antonio José de Souza
e Oliveira e Francisco José da Silva
Rego Caixeiro de Bento da Costa Pereira
estes moradores desta Cidade. Perguntado
em que quaes os motivos porque o dito offen-
sor assim procedeo para com elle offendido.

Respondeo que não sabe dizer quaes os mo-
tivos. Perguntado se entre elle offendido
e o dito offensor havia alguma antece-
dencia que podesse incitar o mesmo a proce-
der assim com elle. Respondeo que não.

E como nada mais foi perguntado nem
respondeo assignou por elle Felippe de
Paula Ruiz, por não saber escrever, este
auto depois de lhe ser lido e o achar
conforme, o qual vai tambem assignado
pelo Juiz, e rubricado pelo mesmo: do que
tudo dou fé. Eu João José Machado da Costa
Escrivão o escrevi

Francisco Honorato Cidade
A rogo de ... Felippe de Paula Ruiz

Conclusão

Aos vinte hum dias do mês de Março de mil oito centos e cincoenta e nove annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barra do Sul em meu Cartorio foi este auto de Corpo de Delicto, auto de perguntas com reos ao actual Juiz Municipal e Delegado de Policia Doutor Antonio Vicente Bastos de que para constar lavrei Eu José Joaquim Machado da Costa Escrivão que o escrevi.

Julgo procedente o auto de Corpo de Delicto, e que se proceda a official, visto dar-se circumstancias que elle a proceder imediatamente, visto achar-se a 28 Testemunhas indicadas pela offendida, sendo ellas dificultozo para virem todas no termo de vinte horas da marcha de ordenança de citação, na forma da Lei; notificando a offendida de ofensa para apresentar-se para assistir e ver-se proceder. Cidade da N. S. da Graça do Rio de São Francisco Barra do Sul 23 de Março de 859.

Data

Aos vinte hum dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barra do Sul em meu Cartorio por parte do actual Delegado de Policia e Juiz Municipal nesta [illegible]

Francisco Honorato Cividade me fora entregues uteis autos com um despacho retro do que para constar lavro este termo. Eu Joaquim José Machado de Costa Escrivão que o escrevi

Certifico que por todo contendo do despacho retro citei em suas proprias pessoas as testemunhas Joaquim Samuel da Cruz Machado, Manoel Antonio da Silva Belem, Antonio José dos Passos Oliveira, Francisco José da Silva Reis, e Joaquim José Ribeiro, bem como a Dona Rita Maria de Jesus, Senhora do Offensor, que de tudo bem inteligenciados ficaram do que dou fé.

Do Cruzeiro 26 de Março de 1859

Joaquim José Machado de Costa

Audiencia

Aos vinte nove dias do mês de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta cidade de Santa Cruz da Graça do Rio do Cruzeiro Termo de Sul em casa da residencia do actual Juiz Municipal e Delegado de Policia o Doutor Francisco Honorato Cividade, onde se Eschava de seu cargo servindo, a hora de costume de Reis que nella comparecendo pelo Juiz foram inquiridas as testemunhas deste Summario como a diante se vê, do que para constar faço este termo. Eu Joaquim José Machado da Costa Escrivão que o escrevi

Sexta 1ª

Antonio José dos Passos e Oliveira natural desta cidade de idade que diz ter vinte sete annos, solteiro, morador nesta mesma cidade onde vive de negocio e costumes disse nada, testemunha jurada e o Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre o ponto costantes do Corpo de delicto, do declarado do offendido a f. Respondeo que na tarde de Sexta feira dia Cinco tinha tomado quatro horas estando elle testemunha dentro de sua loja na Rua fronteira a sobrado do Capitão José Vieira Machado ouvio chegar o Réo a porta da loja do offendido e pedir a este dois tostões que lhe estava devendo, e ouvio o offendido dizer que não podia ser pedido por elle, e sim pelo Antonio que lhe testemunha julga ser hum marinheiro, e que este estava o preto devendo para ser addivida mesma hora, e que insistindo o Réo em pedir ao offendido o seu pagamento o offendido deo-lhe humas bordoadas com hum cabo de vassoura, e tendo-se ganchado este o Réo apanhou o pedaço com elle deo duas bordoadas no offendido, e com a segunda bordoada que lhe deo-lhe o cabo, e como por conjunto de taboas de madeira, e elle testemunha entrou em sua loja e hir ver se hum fregues que chegara, e como o offendido ficara Joao Samuel entrou tam

outros tratando da ferida do offendido, e tendo elle testemunha ouvido o seu fogueiro sahir a ver o offendido, e já o achou com cabeça amarrada, logo sahio para inquirir-se, e isto é o que unicamente sabe dizer. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e achado conforme assignou com o juiz: do que tudo do escrivão Eu José Joaquim Machado da Costa Pereira o escrevi.

Antonio J.e da Paz e Abreu

Certifico que intimei a testemunha a supra declarada a jurar o que com linha de mudar-se de sua actual residencia dentro de prazo de hum anno a contar desta data, com multa de quinhentos reis por cada hum dos jurados da Lista geral que faltar hum terço do seu todo. Dado o termo 21 de Março de 1859

O Escrivão José Joaquim Machado da Costa

Juramento

Manoel Antonio da Silva Bettencourt de cincoenta e cinco annos de idade, pescador, natural de Lisboa, e residente nesta cidade, testemunha jurada e sob Santos Evangelhos em hum

hum Livro d'ella em que por sua mão disse
e prometteo dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida
sobre os factos constantes do Corpo de delicto
e auto de perguntas nesse ordenado a fls. 3, 4, 5.
Respondeo que estando na tarde do dia
to do corrente conversando com o Major
Costa Pereira e outros junto ao seguinte da casa
dita. seguindo para baixo chegando ao can
to da Casa que esta defronte, ouvio tres
tiros bastante e tres grande ajuntamento na
porta da loja do offendido, e chegando
vio da cabeça a mesma, perguntando lhe
o que havia disse que Christiano dando hu
mas bordoadas nas mãos disse que
testemunha não queria dizer que tinha
nha dado, e lhe isto unicamente o que sabia
Que nada mais sabia dizer, nem lhe foi per
guntado, deo em por fim de este depoimen
to, depois de lido e achar conforme
me assignou com o Juiz de que tudo dou
fé. Eu José Machado da Costa Escri
vão que o escrevi.

Vicente de Santana
J. de Paiva

Certifico que intimei a testemunha supra de chamada
para que caso tenha de mudar-se de sua actual resi
dencia dentro do prazo de hum anno a contar desta
data o communique a este Juizo, debaixo das pe
nas da Lei de que fiz sciente. Dou fé. Sa
bará 29 de Março de 1859

Joaquim José Machado da Costa

Testa 3ª

João Samuel de Sobral Machado, de vinte e tres annos de idade, Caixeiro solteiro, morador nesta Cidade, natural da Cidade de São Paulo, a os costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em hum Livro delles em que poz a mão direita e prometteo dizer verdade do que soubesse, lhe foi lido o seu Juramento. E sendo inquirida sobre o theor constante do Corpo de delicto e declarações do offendido affirmou. Respondeo que estando na tarde do dito dia vinte e hum de Janeiro na loja aonde he Caixeiro ouvio gritos, e sahindo para ver o que havia achou o offendido com a testa mui ensanguentada, e o offendido perguntou-lhe se sabia quem o tinha ferido para o hir buscar, e elle testemunha lhe mandou hum papel para pôr sobre a ferida que o offendido tinha na testa e elle testemunha o mandou curar, depois disto estiveram conversando, disse elle testemunha ao que o Reo tinha sido pedir dous testemunhos ao offendido, e que este lhe dera pancadas com hum páo, que tinha quebrado na perna o Reo a pauladas pelo que o mesmo offendido lhe dera com o páo, e outros disse que o Reo tinha sido a casa do

3

offendido, e lhe testemunha ficou vendo-me
a mesma, e nada sabe dizer de particu-
lar sobre o acontecimento. E por nada
mais saber mandou-lhe ser perguntado, de-
clarou por findo este depoimento de que
lhe ser lido o achar conforme assignou
com o Juiz de que tudo dou fé. Eu João
José Machado da Costa Escrivão o escrevi

O Juiz de Direito

João Samuel da Cruz Machado

Testifico que intimei a testemunha
supra declarada para que caso tenha
de mudar de sua actual residencia
dentro do prazo de hum anno a contar
desta data o communique a este
Juizo de harmonia com o Art. 9 da Lei de
que fiz este termo. Dou fé. S. Fran.co
29 de Março de 1852

O Escr.am José José Machado da Costa

Juiz de Direito

Francisco José Martinho Rego, de de-
zoito para dezenove annos de idade, Cai-
xeiro, solteiro, morador nesta Cidade, na
freguezia da Cidade de Braga em Portugal,
testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum
Livro destes disse nada, testemunho
prometteo dizer a verdade do que lhe
for perguntado. E sendo-lhe pergun-
tado sobre os pontos constantes do corpo

corpo de delicto e declarações do offendido a fls. 3 v. e 5. Respondeo que na tarde de dezoito do corrente estando elle testemunha dentro do batelão da casa de Bento da Costa Pereira de que he caixeiro aviando freguezes, e sahindo daentro, e tendo de pois chegado a porta viu passar o offendido com a cabeça amarrada, e perguntando lhe o que havia, nada respondeo, mas depois disse a varias pessoas, estando presente seu amo, dizer que tinha sido espancado, mas na occasião disse quem o não tinha mais ouvido, pello que vio, e não sabe quem o offendesse nem o motivo da offensa. E per nada mais saber nem lhe ser perguntado, deo o por fim deste depoimento depois de lho ser lido, e achar conforme, assignou com o Juiz de que tudo dou fé. Eu José Joaquim Machado de Abreu Pereira escrivão

Fran.co José da Silva Reg.

Certifico que intimei a testemunha supra de que acima faço menção que com tinha de mudança de sua atual residencia dentro do praso de hum anno a contar desta data e communique a este Juizo dos bairros dos Remedios e Sacramento em 29 de Março de 1852. João José Machado de Abreu

Fut.ª 5

Joaquim Jorge Ribeiro, Inglez natural para
gente Alemão, Caixeiro, solteiro, mora-
dor defronte Livadia, natural da Villa de Vila
Nova, do Reino de Portugal, e os con-
tinuos disse nada, testemunha jurada na
os Santos Evangelhos em hum Livro delles
em que poz sua mão direita, prometteo
dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse
perguntado. E sendo inquirida sobre
os factos contentes do Corpo de delicto e
Declaração do Offendido a fl.ª 3, 4 e 5.
Respondeo que estando ella testemu-
nha na loja do Offendido na tarde de
Sexta feira de Paschoa tinha mais de
quatro horas comprando hum par
de botinas, ahi chegou o Reo, pedio
ao Offendido que lhe pagasse os dous
tostões que lhe devia, e que o Offendido
lhe disse que não lhe devia nada, que fos-
se chamar o outro porque com elle
havia com elle, e o Reo não querendo
se pozer a chamado Galhego, e dirigio-
lhe outras palavras dizendo que pois elle
testemunha queria, que não tinha medo, que
tinha bom homem como elle, e que o Offendi-
do entrando tirou de detraz do balcão hum
páo de vassoura, vendo isto elle testemu-
nha bordeou a mesa e foi o Reo atraz de hu-
ma cadeira, e que quebrando o páo
com huma bordoada no Offendido de

De hum ponto pra outro que cahio no
chão, e nesse occasião juntando o pedaço
do páo o atirou ao offendido, ou com
elle deo-lhe a bordoada que quebrou-lhe
a testa no que não poude responder por
estar como disse cahindo a bofetada, e que
depois retirou-se immediatamente aquel-
le de vagar, foi mostrar-se no canto
da loja do dito Senhor, e depois tornou
a hir ver hum preto fugindo para por
na fuida que o offendido estava da testa
Perguntado mais que pessoas estavão
presentes a isto e acontecimento
Respondeo que elle testemunha
estava só na loja com o offendido, e de-
pois que este chegou a porta e cahio
ensanguentado foi que chegou muita
gente entre ella Antonio d'Oliveira
official de Carpinteiro [illegible]
Bellas mais ignora o nome de
mais pessoas de vista que não conhece
E pergunta do mais saber, nem lhe ser
perguntado, deo-se por findo este depoi-
mento, depois de lhe ser lido, ratificou e
confirmou, assignou com o Juiz de que tudo
dou fé. Eu José [illegible] escrivão
que o escrevi

Juiz M.el José Pereira

Certifico que intimei a testemunha
neste nomeada dizer declarada para
que caso tenha de mudar-se de sua
actual residencia dentro do prazo
de hum anno a contar desta data
o comunique a este Juizo debai-
xo das penas da Lei. Que ficou ci-
ente. Dou fé. S. Thomé 29 de Mar-
ço de 1854 José Joaquim Machado de Oliveira

Conclusão

Aos trinta e hum dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos cincoenta e quatro
nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça
do Rio de S. Francisco Planicie de Lei
va nas Casas das Audiencias onde
se achava o Juiz Municipal e Delega-
do de Policia o Doutor Francisco Gomes
Barreto Cidade do que fazendo este termo Eu
José Joaquim Machado de Oliveira Escrivão que o
escrevi

Vistos estes autos, &c. Julgo pro-
cedente a precedente denuncia
cio contra o réo Justo Manoel
Chaves, preto, escravo de D. Rita
Maria de Jesus Fernandes dos
Santos, em face dos corpos
de delicto e testemunhas; e
portanto a pronuncio nos
termos do Art. 101 do Codigo Cri-
minal, e sujeito á fiança e
livramento. O Escrivão faça
de o mandado de prisão con-
tra o réo, e lance o seu nome
no rol dos culpados: pague

as custas pela deuedora dorés,
em que a condemnamos, por ser
ella responsavel pela pena pe
cuniaria até ao valor d'elle.
Cidade de N. S. da Graça do
Rio de S. Francisco Xavier
do Sul 6 de Abril de 1859.
Francisco Honorato Cidade.

Data

Aos oito dias do mez d'Abril de mil
oito centos cincoenta e nove annos nesta
Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio
de S. Francisco Xavier do Sul em meu
Cartorio por parte do actual Juiz Municipal
destes termos, e annos o Doutor Francisco Ho-
norato Cidade me foram entregues estes autos
com a pronuncia retro, e despacho que lavro
este termo. Eu Joaõ José Machado da Costa Es-
crivaõ que escrevi

Certifico que por todo contendo da pronuncia
retro, e despacho, intimei em suas proprias pes-
soas, do Promotor Publico destes termos da Comar-
ca o Cidadaõ Valentim Antonio de Souza,
e a Dona Rita Maria de Jesus, Senhora
do Reo José Machado, e do teor delle
ficaraõ sciente, e ficaraõ do que dou fé.
São Francisco 11 d'Abril de 1859

João José Machado da Costa

Conclusão

Aos quinze dias do mez d'Abril
de mil oito centos e cincoenta e nove annos nes-
ta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio

Rio de São Francisco Itamiri do Sul em
meu Cartorio fiz estes autos conclusos
ao Doutor Juiz Municipal deste termo
e annexos Doutor Francisco Honorato
Cidade do que para constar lavrei este
termo. Eu José Joaquim Machado da Costa
Escrivão o escrevi

Vista

Dê-se vista ao Promotor
Publico para offerecer a seu libello
accusatorio dentro de tres dias.
Cidade de N. S. da Graça do Rio de
S. Francisco Itamiri do Sul 16
de Abril de 1859.

Data

Aos dezasseis dias do mez de Abril de
mil oito centos e cincoenta e nove annos nesta
Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Itamiri do Sul em meu Cartorio por
parte do actual Juiz Municipal deste Ter-
mo e annexos Doutor Francisco Honorato
Cidade em forma entreguei estes autos com
este despacho retro do que lavrei este termo.
Eu José Joaquim Machado da Costa Escrivão o escrevi

Termo de Vista

- Elogo no mesmo dia mez e anno supra
faço estes autos com vista ao Promotor Pu-
blico interino Nacional e Cidadão Valen-
tim Antonio de Souza do que lavrei este termo.
Eu José Joaquim Machado da Costa Escrivão o escrevi

V.ta

Por libello crime accusa
torio diz a Justiça como
autora por seu promotor
contra o réo ausente Jo=
=ão Alcebedes escravo de
D. Rita Maria de Jesus
por esta ainda melhor
forma de direito

E. S. C.

1ª Provará que no dia dezoito de mez
de Março do corrente anno, no lugar
Ponta da Praia desta Cidade na loja
de Sapateiro de Domingos Bernardo
Ribeiro aonde foi o réo João Alce
chedes escravo de D. Rita Maria
de Jesus, serão pouco mais ou me
=nos cinco horas da tarde, proferio o
offendido Domingos Bernardo Ribeiro
as palavras, que dezia este lhe dever
o que lhe foi respondido pelo mes=
=mo offendido que porque é que
tinha de ser predido o dinheiro
e não por elle, o réo derigio para
as mesmas imediatas o offendido e de
que esta dando lhe com hum cabo
de navalha, o qual partindo-se o
réo lançou mão do pedaço, deo
a bordoada na cabeça do offen
dido e ferimento consistente
no corte de corpo de Direito.

2º P. que o réo commetteu o facto cri=
=minoso jurando contra o offendido
com palavras insultantes e por hum
motivo frivolo como foi o de dar
dinheiro a contar a quem o offen
dido dizia que devia dar.

Nestes termos pedindo a condem
=nação do réo João Alcebedes escravo
de D. Rita Maria de Jesus no ma
ximo das penas do art. 201 do Codigo
Criminal, pois se dão a circunstan=
=cia aggravante do art. 16 §4º do mes
=mo Codigo. E juntou que assim se pil

gne, se offerece a presente libello, que se espera seja recebido e afinal julgado provado.

E custas.

Vai sem declaração, e requer-se a bem da accusação que tenhão lugar as diligencias legaes, e especialmente que sejão notificadas as testemunhas abaixo arroladas, para comparecerem ás sessões do jury, afim de jurarem o que souberem, e perguntados lhes for ácerca do presente com-so.

Rol das testemunhas.

1º Antonio José das Neves e Oliveira
2º João Samuel da Cruz e Silva Chaves
3º Joaquim José da Silva Rego
4º Joaquim José Ribeiro
5º Manoel Antonio da Silva Bethencourt

} Moradores na Rua da Praia desta Cidade

moradores no lugar Boqueirão desta Cidade.

Rio de S. Francisco 18 de Abril de 1859

O Promotor Publico interino

Valentim Antº de Souza

Data

Aos dezoito dias do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta e nove annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco Provincia de Sergipe em meu Cartorio pelo Promotor Publico interino da Comarca a Cidade Valentim Antonio de Souza me foram entregues estes autos com o libello accusatorio junto e tempo que houve este termo. Eu José Machado de Souza Escrivão o escrevi

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez, anno, e lugar

logar faço estes autos conclusos ao actual Juiz Municipal deste Termo, amanuense o Doutor Francisco Honorato Cidade de que lavro este termo. Eu José Joaquim Machado de Sousa Ferreira escrivão o escrevi.

Recebo a libello, e outorgação de bem provado, e já deduzido com documentos e rol das testemunhas para o dia designado pela primeira audiencia de Abril, hindo-se e assignem-se editaes, chamando-se a ré comparecer na dita audiencia, e depois de feito o necessario mandados, é fim de que na primeira audiencia se mande reger a final do libello, dejão-se subsistentes as testemunhas. Cidade de N. S. da Graça do Rio de S. Francisco Barra do Rio Abril de 1859.

Data

Aos dezanove dias do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta e nove annos nesta cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco Barra do Rio em meu Cartorio por parte do actual Juiz Municipal deste termo e amanuense o Doutor Francisco Honorato Cidade me foram entregues estes autos com um despacho supra de que para constar lavro este termo. Eu José Joaquim Machado de Sousa Ferreira escrivão o escrevi.

O Doutor Francisco Honorato Cidade, actual Juiz Municipal dos Feitos da Cidade de N. S. da Graça do Rio de Sa Francisco [illegible] do Sul &

Mando a qualquer Official de Justiça [illegible] a quem este for apresentado que nos dias que abaixo; a;

1.a Antonio Joaõ dos Passos Oliveira
2.a Joaõ Samuel da Cruz Machado
3.a Francisco Jose da Silva Rego
6.a Joaquim Joaõ Ribeiro

Moradores na Rua da Princeza desta Cidade

5.o Manoel Antonio da Silva Bittencourt morador no Lugar Barreiros desta Cidade

A fim de que sendo citados para assistirem aos termos da Audiencia Publica, que tenho de celebrar nos dias 1, 2 e 3 de Maio proximo futuro, em que hei de julgar a Causa crime de Ação Publica, que o Promotor Publico desta Comarca move contra Joaõ Mochacho, Escravo de Dona Rita Maria de Jesus, comparecendo na Casa de minha residencia pelas 10 horas da manhã do dia 2 de Maio proximo futuro, ahi estando o Juiz reunido pelas 10 horas da manhã no Consistorio da Igreja Matriz desta Cidade, isto ininterruptamente, até ser julgada a referida Causa, sob as penas de Lei. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente, que vai por mim assignado, e sellado com o sello das Armas do Imperio. Dada e passada nesta Cidade da Graça do Rio de Sa Francisco do Sul aos 19 de Abril de 1847. Eu Francisco Honorato Cidade Escrivão do Juizo Municipal o escrevi.

Francisco Honorato Cidade

Cidade de São Francisco 19 de Abril de 1859. Eu
João José Machado da Costa Cunha que assino

Certifico que intimei de [illegible] capitão
Victor Salustor Juiz Municipal desta Cidade
intimei as pessoas a baixo nomeadas

Antonio José dos Passos Oliveira
José Manoel da Cruz Machado
Francisco José da Silva Braga
Manoel Antonio da Silva Bittencourt

para comparecerem no dia 2 de Maio na Igreja
matriz desta Cidade como testemunhas menos
Joaquim José Pereira parte i do cinteiro
para o dito dia mês e hora designados
Bem e fielmente cumprido sem perda e dou fé

Caetano Paula Chaves de Ramos
Intimação 1$000 Oficial de justiça

Copia Edital O Doutor Francisco Honorato Cidade, actual Juiz Municipal do Termo da Cidade de Nossa Senhora da Joaçaba do Rio de São Francisco, e annexo &

Faz saber que pelo Juiz de Direito da Comarca Doutor Antonio Augusto da Silva, lhe foi communicado haver designado o dia dous de Março do corrente anno, pelas dez horas da manhã, para abrir a primeira Sessão Ordinaria do Jury, que durará cinco dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e dito jurados que tem de servir na mesma Sessão, em conformidade dos artigos 326, 327, e 328 do Regulamento N.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, forão sorteados e designados, os Cidadãos seguintes:

Destricto da Cidade

1º Alexandre Ernesto de Alcantara
2 Antonio Vieira de Araujo
3 Antonio Joaq.m de Carvalho
4 Constantino José Pereira
5 Chrispim Gomes de Alcantara
6 Domingos José de Oliveira
7 Franc.o Ex.o da Cun.a e Alcantara
8 Francisco Gomes Reis
9 Gustavo Luis Lebon
10 Jacintho José de Sousa
11 José Luciano de Oliveira
12 João Correia de Freitas
13 João Baptista de Carvalho
14 José Francisco da Rocha
15 Manuel de Miranda Cout.o
16 Manoel Caetano de Almeida
17 Manuel Mayado Pereira
18 Manuel Pedro Tavares
19 Martinho Pereira Lima
20 Prudente Fernandes Correa
21 Simplicio Manoel da Silva
Freguezia do Paraty
22 Antonio José de França
23 Bento Gonçalves Moreira
24 Bento Christovão de França
25 Camilo Antonio Moreira
26 Domingos José Prates
27 Elias Antonio de Oliveira
28 Julião Corr.a da Silva
29 João Corr.a de França
30 João Gonsalves da Silva
31 João Maria Cardoso
32 José Gomes de Oliveira
33 Manoel Ex.o da Costa Lima
34 Manoel Rudal Neves
35 Manoel Antonio Vieira
36 Romiano Antonio de Lemos
37 Salvador Mores Moreira

Freguezia da Gloria

38 Antonio Alexandre Dias
39 Antonio Leandro de Toledo
40 David José Canos
41 Francisco José de Sousa
42 Florinda José da Cunha
43 Gaspar Gonçalves d'Araujo
44 Reginaldo Soares d'Oliveira
45 Vicente José da Silveira
Colonia D. Francisca
46 Bernardo Bemba
47 Luis Franco Leoncio Aubé
Freguesia de
Itapocoroy
48 Felisberto Francisco de Carvalho

Outro sim faz mais saber que na referida Sessão, hade ser julgado o Réo Martin Strauss, que se acha ausente e pronunciado em Crime que admitte fiança. Mando o supra escrivão de pôr edital, bem como a todos os interessados em geral, se convida da para comparecerem na sala das Sessões do Jury, no Consistorio da Igreja Matriz desta Cidade, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a Sessão, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue á noticia de todos, mandou, não só passar o presente Edital, que será lido e affixado em lugares mais publicos, como tambem ser igual ao Outro de igual teor do Termo, para publicar-se, e mandou fazer as notificações necessarias aos jurados, ao Culpado, e as testemunhas que se acharem no seu destricto. Cidade de São Francisco 26 de Março de 1862. Eu João José Machado da Costa, Escrivão do Jury que escrevi.
Francisco Hermenegildo Caldeira.

Está Conforme
O Escrivão do Jury João José Machado da Costa

Concluso

Aos trinta dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e nove annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Provincia de Sergipe em meu cartorio fazendo estes autos conclusos ao actual Juiz Municipal deste termo. Eu Antonio Francisco Bezerra Escrivão o escrevi

Vistos estes autos e tudo mais que delles consta, julgo provado o libello, e condemno o Reo Antonio Francisco Bezerra a pena de morte, visto ter sido provado o crime de morte com que o Reo foi pronunciado, e mando que depois de passar em julgado esta sentença seja executada na forma da Lei. Cidade de N. S. da Graça do Rio de S. Francisco Bezerra 30 de Abril de 1859.

Illmo Snr. Dr. Juiz de Direito Presidente do Tribu-
nal do Jury

Diz Miguel Soares da Rocha como Procurador
de D. Rita Maria de Jesus e defensor e lorador
do Réo, João Marques Geraldo da dita Senhora,
que dezeste do tres dias marcados por Lei, para
contrariar o Libello Crime afim de poder entrar
aije em julgamento o Processo do dito Geraldo,
pede

Como requer, e junte-se
a procuração do autor.
S. Francisco 13 de Maio
de 1879.

P. a 81 e redija-se
de feria conjuncta e
E. R. 16 de

Miguel Soares da Rocha

Apresentado e recebimento

Certifico que hoje, na Sessão do Tribunal do Juri, foi este processo apresentado pelo Juiz Municipal Doutor Francisco Honorato Cidade, e recebido pelo Juiz de Direito da Comarca, e presidente do tribunal o Doutor Antonio Augusto da Silva que entregou a mim Escrivão como consta da respectiva acta do Tribunal no livro para isso destinado, o qual me reporto em meu poder e cartorio, e para constar passei a presente. Sala das Sessões do Juri no Consistorio da Igreja Matriz desta Cidade de S. Francisco em 4 de Maio de 1859. Eu José Martha- do da Costa Escrivão do Juri o escrevi e assignei

Joaõ José Machado da Costa

Conclusão

Logo no mesmo dia mez anno e lugar faço este autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca, presidente do tribunal o Doutor Antonio Augusto da Silva, do que lavro este termo. Eu José Machado da Costa Escrivão do Juri o escrevi

Achando-se reunidos, sufficientemente instruido e devidamente preparado este processo, veja o numero apresentado á julgamento no dia que lhe foi marcado. S. Francisco 4 de Maio de 1859.

Certifico eu porteiro interino do Tribunal do Juriz abaixo assignado ter apregoado a porta do dito Tribunal em altas vozes, o reo João Machocha, Escravo de Dona Rita Maria de Jezus, e as testemunhas da accuzação Antonio José dos Passos e Oliveira, João Samuel da Cruz Machado, Francisco José da Silva Rego, Manuel Antonio da Silva Bellem, e Joaquim José Ribeiro, o Juramentado Chrispim Nunes d'Oliveira e os peritos Gonçalo José Machado, e Pedro Alves Madeira, e todos com pessoas accudido aos pregões menos a testemunha Joaquim José Ribeiro, e o perito Gonçalo José Machado, e para constar passei e assignei a presente Sala das Sessões do Juriz na Cidade de São Francisco em 18 de Maio de 1859.

Porteiro Paula Nunes de Passos

Illm.o Sr. Dor. Juiz de Direito Presid.e do Tribunal
do Jury

Diz D. Rita Maria de Jesus
como Senhora e possuidora Joaõ
Mixoxo preto na cadeia dita cid.e
que tendo de entrar amanhã em
julgamento o processo crime que
se procedeo pela Delegacia de
Policia contra o dito escravo es
officios, e como tenha a hypa.
de mandar defender o dito
escravo requer a V.S.a alem da
defesa que se for necessario
mandar intimar aos peritos que
assistirão ao corpo de delito con
tento desse processo para amanhã
comparecerem na Secção do
Tribunal do Jury a fim de
a Christiano Jones de Oliveira como
determinou o Sr. Promotor da Defeza
visto acharem-se todos nesta
Cidade, para o que

P. a V.S.a

P. a V. S.ª se digne
mandar por seo
respeitavel despa-
cho intimar aos
peritos e a teste-
munha informante
apresentada.

E R. Mc.

Arrogo de nº. Maij
Pitta Maria de Jesus
José Jorge da Silva

Supra o Escrivão se o
mesmo deg.º he tudo
o referido, ou não, reallou
a Juiz. S. Franc.
12 de Maio de 1857
Silva

Como requer. S. Franc.
12 de Maio 1857
Silva

Nº 16.

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

Reconhecido pelo proprio de quarenta e tantos annos de idade, [illegible] em prezença das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; leitar e relicitar sobre

quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor. e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit ou. por não saber ascrever a rogo o amigo seu filho José Fernandes da Silveira com as testemunhas presentes

Todos reconhecidos de mim Tab.am José Machado de Abreu Publico Judicial e Notas. Em fé. de verd.e

O Tab.am José José Machado de Abreu

Fr. Fran.co de Sales.

José de Mattos Cantinho

José Ferreira Ramos

Typ. Catharinense de Germano A. M. — 1857.

Contrariando o Libello apresentado pela Justiça publica por meio de seu Promotor contra o Reo João Mangueira, escravo de D. Rita Maria de Jesus, diz o mesmo Reo por meio de seu defensor o seguinte.

E. S. N.

1º

P. que em virtude da disposição do artigo 3º do Codigo criminal não ha crime ou delicto sem má fé, isto é, sem conhecimento do mal, e intenção de o praticar.

2º

P. que o Reo dirigio-se a casa do offendido, não para praticar delicto algum, mas sim para pedir-lhe o que o offendido lhe devia, e ainda deve.

3º

P. que o offendido sem vez de pagar ao Reo sem motivo e provocação alguma lançou mão de um cabo de vassoura, e começou a dar com elle no Reo, tão fortemente que obrigou ao Reo, que chegou a quebrar o referido cabo de vassoura.

4º

P. que quebrado que foi o dito páo, lançou mão o Reo do posto quebrado, e procurando defender-se, aconteceo ferir ao offendido sem que tivesse intenção de causar-lhe seu ferimento, tanto assim que o Reo retirou-se immediatamente logo que elle deixou de aggredir ao Reo, ficando ferido.

5º

P. que o crime é justificavel por ser posi-

cada um defesa da pessoa fiscal do Rio, como dispõem o § 2º do artigo 14 do Codigo criminal.

6º

P. que alem disso dão se a favor do Reo as circunstancias attenuantes dos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 8º do artigo 18 do Codigo criminal.

7º

P. que nestes termos deve esta contenda ser recebida, e dar se lugar a defesa P. ser o Reo afinal absolvido da pena e custas.

P. R. e C. da Justiça.

Vº Sº 160

Eg. Cunto Ducanta Reis

Rio de S. Fr.co 13 de Maio de 1859

Cam.

Fiscal

Lo mo Procurador

Miguel Soares Castro

Illm.o Snr.r Doutor Juiz de Direito

Informo que o Reo de que trata a
justiça retro, se acha recolhido a prisão,
e a Supp.te já recebeu copia do Libello.
São Fermino 12 de Maio de 1859

O Esc.m. João José Machado de Lacerda

Fº 1 920

O Inspetor Vicente Reis

Vila S. Fran.co 13 de Maio de 1859

Auto de qualificação

Aos trez dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cinco entrando nesta cidade da Desterro cazas do Commercio bomarem de Nossa Senhora da Graça da Provincia de Santa Catharina no cartorio da Igreja Matriz em Sessão do Juiz, pelo Doutor Juiz de Direito Presidente do Tribunal foi feita a o Reo presente, as perguntas seguintes: Qual o seu nome? Respondeo chamar-se João Mochacho.

De quem hera filho? Respondeo que não conhecia, nem sabia quem fosse seu pais. Que idade tinha? Disse cinco annos pouco mais ou menos.

Seu estado? Solteiro. Qual sua profissão ou modo de vida? Pedreiro. Sua naturalidade? Africano. Onde foi o seu nascimento? Benguella. Se sabia ler ou escrever? Não sabia.

E como nada mais respondeo, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar o presente Auto de qualificação, que por elle não saber escrever a seu rogo assignou Luis Delfino dos Santos Escrivão Manoel Soares da Rocha, depois de lido e achar conforme, assignou

3

assignados com o juiz de que tudo dou
fé. Eu José José Machado da Costa Es-
crivão do Juiz o escrivão

Antonio Augusto da Silva

Miguel Soares da Rocha

Juramento ao Curador e Advo-
gador do Reo

E no mesmo dia mes e anno
retro declarados, perante Miguel Soares
da Rocha, o juiz de Direito lhe deferio
o juramento dos Santos Evangelhos em hum
Livro d'elles, em que por elle assim disse,
o mandou que servisse de Curador ao
Reo José Moraes por se ver elle escravo,
e que bem e fielmente o defendesse, aque-
rendo o que fosse a bem de sua justiça, o que
pelo mesmo Miguel Soares da Rocha
foi dito o juiz de que cumpriria de me-
lhor modo que lhe fosse possivel, e sendo
nem mandou, de como assim o disse, pe-
rante mandou o juiz haver este termo que
assignaram. Eu José José Machado
da Costa Escrivão do Juiz o escrevi

Antonio Augusto da Silva

Miguel Soares da Rocha

Termo do juramento do Juiz de Sentença

Conduzidos os dados, o Juiz de Direito levantando-se, e pondo todos os jurados e mais circunstantes de pé, deferio o juramento a os doze juizes de fato nomeados no termo supra, lendo o primeiro delles como presidente interino do Juiz de Sentença com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos, e em alta voz a seguinte formula:- Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa; haverem com franqueza e verdade, pondo diante dos meus olhos Deos e a Lei; e proferir o meu voto segundo a minha consciencia-; e despois disendo successivamente os mais juizes de fato com a mão direita sobre o mesmo Livro e em alta voz- Assim o juro; e do que o escrivão mandou lavrar este termo, que assignou com os doze juizes de fato. Eu José Joaquim Machado de Abreu Escrivão do Juiz o escrivi.

Antonio Augusto da Silva
Antonio Leandro de Freitas
Manoel Paes de Araujo
Bernardo Becalau
Severiano Antonio de Lima
José Dias da Rocha

João Correia de Franca
Salvador Alves Nogueira
Gaspar Pereira de Araujo
Antonio Alves Pereira
Jozé Felix da Silva
João Baptista Portugal

Interrogatorio ao Réo João Mochocho.

Deferido o juramento a os dous jurados de facto, achando-se o Réo João Mochocho livre de ferros, e cadêa alguma, o juiz de Direito passou a interrogallo pelo modo seguinte: Perguntado pelo seu nome, naturalidade, idade, estado, e residencia?

Respondeu chamar-se João Mochocho, natural de Benguella, na Affrica, de trinta e cinco annos de idade, mais ou menos, solteiro, e residente nesta Cidade.

Perguntado

Perguntado que tempo deseja residencia no logar designado? Respondeo que reside muito tempo desde pequeno. Perguntado que meios de vida se professão? Respondeo que he ourives, e que professão he propria. Perguntado se sabia ler ou escrever? Respondeo que não. Perguntado se sabia o motivo por que foi hera accusado, e se percebia algum esclarecimento a seu respeito? Respondeo que sabia e não percebia os esclarecimentos.

Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime? Respondeo que estava trabalhando em casa de seu Senhor Mestre José Pereira Liberato. Perguntado se conhecia as testemunhas que juraram na prova, e se tinha alguma causa a oppor contra ellas? Respondeo que as conhecia e nada tinha a oppor contra ellas.

Perguntado se tinha algum motivo particular a que attribuia a accusação? Respondeo que não tinha.

Perguntado se tinha factos e alguas pessoas que o justificassem e mostrassem sua inocencia? Respondeo que tinha, e que offerecia as apresentaria.

Perguntado se tinha mais alguma

alguma cousa a declarar ou citar.
Respondeu que não. Concluida por
esta forma a presente intimação foi
lida ao reo que achou conforme, de que
mandou o juiz municipal este termo que tam-
bem assignou em todas as suas folhas, e assignou
com duas testemunhas presentes e hábeis,
por elle não saber escrever. Eu José
José Machado de Abreu Escrivão o escrevi

Antonio Augusto de Oliveira

Joaquim Ignacio de Oliveira

José Luiz de Oliveira

Certidão de incommunicabilidade do Jury

Nós officiaes de Justiça abaixo assignados certificamos que não houve communicação por qualquer maneira com os doze Juizes de facto que compunhão o Jury de sentença, assim no transito destes da sala publica a sala secreta, como emquanto nesta se conservarão: e para constar passamos a presente que assignamos. Sala das sessões do Jury da Cidade de São Francisco em 13 de Maio de 1869

Gustavo Paulo Alves de Soares
José Luciano Pereira Gibbon

Quesitos:

= 1º =

O réo João, conhecido por Munjôpo, escravo de D. Rita Maria de Jesus, no dia 18 de Março do corrente anno, no logar da rua da Praia desta Cidade, descarregou sobre a cabeça de Domingos Bernardo Ribeiro uma bordoada, da qual resultou-lhe o ferimento constante do corpo de delicto fls?

= 2 =

O réo commetteu o facto criminoso impellido por um motivo frivolo?

= 3º =

Existem circumstancias attenuantes a favor do réo?

= 4º =

O Jury reconhece ter o réo commettido o facto criminoso em defesa propria?

= 5º =

O réo para assim defender-se teve certeza do mal que se propoz evitar?

= 6º =

O réo para assim defender-se teve falta absoluta de outro meio menos prejudicial?

= 7º =

O réo assim defendeu-se, sem que de sua parte, ou da parte de sua familia houvesse provocação ou delicto, que occasionasse o conflicto?

Sala das Sessões do Jury na Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco Barra do Sul aos 13 de Maio de 1859

Antonio Augusto de Lima

Ao primeiro quesito o Juraj respondeo sim
por dez votos o Reo João conhecido por
Mulopo escravo de D. Rita Maria de
Jesus, no dia 18 do mez de Março deste cor-
rente anno no lugar chamado da praia
desta Cidade derramou sobre a cabeça
de Domingos Bernardo Ribeiro huma
porção de agoa fervendo da qual resultou-lhe ofensão
constante do Corpo de Delicto a fl.

Ao segundo quesito o Juraj respondeo não
por sete votos o Reo não commetteo fa-
cto criminoso impellido por hum mo-
tivo frivolo.

Ao terceiro quesito o Juraj respondeo sim
por sete votos, apezar das circumstancias
atenuantes a favor do Reo. Não ter ha-
vido no delinquente pleno conhecimento
do mal e directa intenção de o praticar.
Ter o delinquente commettido o crime pa-
ra evitar maior mal. Ter o delinquen
te commettido o crime em defesa da sua
propria pessoa, ide seus direitos

Ao quarto quesito o Juraj respondeo sim
por dito voto, o Reo commetteo o facto
criminoso em sua propria defesa

Ao quinto quesito o Juraj respondeo
sim por sete votos, o Reo para assim
defender deve ter sorrido do mal
que se propoz evitar.

Ao decimo quesito o Jury respondeo sim por sete votos, o Reo para ser sim defendendo-se teve falta absoluta de outro meio menos prejudicial.

Ao decimo primeiro quesito o Jury respondeo sim por sete votos, o Reo assim defendendo-se sem que della parte ou da parte de sua familia houvesse provocação ou delicto que occasionasse o conflicto.

Sala de Sessão do Jury aos 13 dias do mez de Maio de 1857.

Salvador Alves Pinto
Presidente
Jose Pinto
Secretario
Luciano Antonio de Lemos.
Gaspar Jose de Araujo
Bernardo Bacellar
João Correia de França
João Gomes de Freitas
Manoel Bandeira Alves
Antonio Leandro de Toledo
José Fran.co da Rocha
Antonio Alves Diniz
João Gomes da Silva

Em virtude das decisões do Jury, absolvendo o Réo Jesuino, conhecido por Mangaba, escravo de D. Rita Maria de Jesus, da accusação que lhe foi intentada, mando que se lhe passe Alvará de soltura

solto, e por al não estiver preso, e
se lhe dê baixa na culpa, pagas
as custas pela Municipalidade.

Salla das Sessões do Juiz na Cid
de N. S. da Graça do Rio de
S. Francisco Xavier do Sul aos
13 de Maio de 1859

Antonio Eleuterio da Silva